



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 5892

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA, PROMOÇÃO E PATROCÍNIO DE EMPRESAS OPERADORAS DE APOSTAS DE QUOTA FIXA E DE JOGOS ON-LINE EM ESPAÇOS, BENS, EVENTOS E ATIVIDADES VINCULADOS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PERVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DAS APOSTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, a veiculação, exposição, divulgação, promoção ou distribuição de publicidade ou propaganda de empresas operadoras de apostas de quota fixa, apostas esportivas, jogos on-line ou atividades congêneres em bens, espaços, equipamentos e meios de comunicação pertencentes ou administrados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput compreende, entre outros:

- I – prédios, repartições e equipamentos públicos municipais;
- II – praças, parques, ginásios, estádios, campos, quadras, centros esportivos e demais espaços públicos municipais;
- III – veículos oficiais e equipamentos pertencentes ao Município;
- IV – mobiliário urbano, painéis, placas, outdoors, faixas, banners, totens e demais suportes publicitários instalados em espaços públicos municipais;
- V – sítios eletrônicos, redes sociais, aplicativos, canais digitais, jornais, revistas, informativos e demais meios oficiais de comunicação do Município;
- VI – uniformes, materiais esportivos, materiais institucionais, troféus, ingressos, credenciais, estruturas e demais elementos vinculados a atividades promovidas ou organizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Fica proibida a contratação, a aceitação ou o recebimento, pelo Município de São Sebastião do Paraíso, direta ou indiretamente, de patrocínio, apoio financeiro, doação, parceria promocional, cessão de marca, naming rights ou qualquer outra forma de contraprestação ou associação institucional com empresas operadoras de apostas de quota fixa, apostas esportivas, jogos on-line ou atividades congêneres.

NABF



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

§ 1º A vedação prevista no caput aplica-se especialmente a:

- I – eventos esportivos;
- II – competições e campeonatos municipais;
- III – atividades culturais, recreativas e de lazer;
- IV – festas, shows e festividades promovidas ou apoiadas pelo Município; V – programas, projetos e campanhas institucionais;
- VI – atividades destinadas a crianças e adolescentes;
- VII – ações desenvolvidas por Secretarias, autarquias, fundações e demais órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

§ 2º A vedação alcança tanto o patrocínio direto quanto aquele realizado por intermédio de empresas, agências, associações, entidades esportivas, organizadores de eventos ou terceiros que tenham por finalidade associar a marca do Município ou de evento público a empresa operadora de apostas.

Art. 3º Os editais, contratos, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, autorizações, permissões, concessões e demais instrumentos jurídicos celebrados pelo Município para a realização ou utilização de eventos e espaços públicos deverão conter cláusula que vede a publicidade e o patrocínio de empresas abrangidas por esta Lei.

Parágrafo único. A entidade ou empresa responsável por evento realizado em espaço público municipal deverá observar integralmente as disposições desta Lei, ainda que o evento seja organizado por particular.

Art. 4º Para os fins desta Lei, consideram-se empresas abrangidas pela vedação aquelas que explorem, promovam, intermedeiem ou divulguem apostas de quota fixa, apostas esportivas, jogos on-line ou modalidades congêneres, bem como suas marcas comerciais, subsidiárias, controladoras, controladas ou empresas utilizadas para a divulgação de seus produtos e serviços.

Art. 5º A utilização indevida de espaços, equipamentos ou bens públicos municipais para divulgação de empresas abrangidas por esta Lei sujeitará o responsável, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação municipal, às seguintes penalidades:

- I – notificação para retirada imediata da publicidade irregular;
- II – retirada ou remoção do material publicitário, quando cabível;
- III – multa administrativa no valor correspondente a 40 (quarenta) Valores de Referência do Município (VRM), por ocorrência;
- IV – multa administrativa em dobro, em caso de reincidência;



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

V – suspensão ou revogação da autorização para utilização do espaço público, quando o infrator for responsável pela realização de evento ou atividade autorizada pelo Município.

§ 1º Quando a publicidade irregular estiver vinculada a evento realizado mediante autorização, permissão ou instrumento firmado com o Município, a constatação da infração poderá ensejar a suspensão do evento ou da autorização, observada a legislação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A multa prevista neste artigo será atualizada anualmente pelo índice oficial adotado pelo Município para a atualização dos créditos tributários municipais.

Art. 6º Os contratos, convênios, parcerias e instrumentos congêneres já celebrados anteriormente à entrada em vigor desta Lei serão observados até o término de sua vigência, vedada sua renovação ou prorrogação em desacordo com as disposições desta Lei, ressalvadas as hipóteses em que a legislação imponha procedimento diverso.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas de conscientização sobre os riscos associados às apostas, especialmente quanto ao endividamento, à dependência comportamental, aos impactos sobre a saúde mental e aos prejuízos financeiros e familiares decorrentes do jogo problemático.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DAS APOSTAS

Art. 8º Fica instituída, no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, a Política Municipal de Prevenção e Conscientização sobre os Riscos das Apostas, denominada “Política Municipal Anti-Bets”, destinada à prevenção dos danos sociais, econômicos, familiares e relacionados à saúde mental decorrentes do uso problemático de apostas de quota fixa, apostas esportivas, jogos on-line e atividades congêneres.

Art. 9º São objetivos da Política Municipal Anti-Bets:

I – conscientizar a população sobre os riscos associados às apostas e ao desenvolvimento de comportamento de jogo problemático;

II – prevenir o endividamento e o comprometimento da renda familiar decorrentes das apostas;

III – promover a educação financeira e a conscientização acerca dos riscos da utilização de recursos destinados à subsistência familiar em apostas;

IV – prevenir a exposição de crianças e adolescentes à publicidade, ao incentivo e à normalização das apostas;



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

V – orientar pais, responsáveis, educadores e profissionais da rede municipal de ensino sobre os sinais de comportamento problemático relacionado às apostas;

VI – divulgar informações sobre os impactos das apostas na saúde mental, nas relações familiares, na vida escolar, profissional e financeira;

VII – estimular a busca por atendimento e orientação junto à rede pública de saúde e assistência social quando identificados sinais de uso problemático de apostas;

VIII – promover ações integradas entre as áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, segurança pública e proteção da criança e do adolescente;

IX – combater a falsa percepção de que apostas constituem forma de investimento, fonte segura de renda ou solução para dificuldades financeiras;

X – incentivar hábitos saudáveis de lazer, esporte, convivência social e utilização responsável das tecnologias.

Art. 10. O Município promoverá campanhas educativas e de conscientização sobre os riscos das apostas, podendo utilizar, entre outros meios:

I – campanhas em escolas da rede municipal de ensino;

II – palestras, seminários, oficinas e rodas de conversa;

III – produção e distribuição de materiais educativos;

IV – campanhas em redes sociais, sítios eletrônicos e canais oficiais do Município;

V – ações em unidades de saúde e assistência social;

VI – atividades em espaços esportivos, culturais e comunitários;

VII – campanhas direcionadas aos pais e responsáveis;

VIII – capacitação de profissionais da educação, saúde, assistência social e demais servidores públicos que atuem diretamente com crianças, adolescentes e famílias.

Art. 11. As ações de conscientização realizadas nas escolas municipais deverão abordar, de forma adequada à faixa etária dos estudantes, especialmente:

I – os riscos de dependência comportamental relacionados às apostas;

II – os impactos financeiros e o risco de endividamento;

III – os efeitos das apostas sobre as relações familiares e sociais;

IV – os impactos sobre a saúde mental;

NABF



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

V – os mecanismos utilizados pela publicidade para estimular o consumo de apostas;

VI – a identificação de promessas enganosas relacionadas a ganhos fáceis, enriquecimento rápido e renda garantida;

VII – os riscos relacionados à exposição de crianças e adolescentes a plataformas de apostas e conteúdos que promovam sua normalização;

VIII – a importância da educação financeira e do uso responsável dos recursos;

IX – os canais públicos de orientação, acolhimento e atendimento disponíveis para pessoas afetadas pelo uso problemático de apostas.

§ 1º As atividades destinadas aos estudantes deverão observar a faixa etária e o nível de desenvolvimento dos alunos, utilizando linguagem e metodologias pedagógicas apropriadas.

§ 2º As campanhas poderão ser realizadas em parceria com profissionais das áreas de educação, saúde, psicologia, assistência social, segurança pública, direito, educação financeira e demais áreas relacionadas à prevenção dos danos decorrentes das apostas.

Art. 12. O Poder Executivo poderá instituir, no calendário oficial do Município, a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre os Riscos das Apostas, a ser realizada anualmente, preferencialmente em período definido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Durante a Semana Municipal poderão ser promovidas palestras, campanhas educativas, atividades esportivas, debates, ações de educação financeira e demais iniciativas destinadas à conscientização da população.

Art. 13. O Município poderá desenvolver ações específicas de orientação aos pais e responsáveis, especialmente quanto:

I – à identificação de sinais de comportamento problemático relacionado às apostas;

II – ao controle e acompanhamento da utilização de dispositivos eletrônicos por crianças e adolescentes;

III – aos riscos da exposição de menores de idade à publicidade e aos conteúdos relacionados às apostas;

IV – à importância do diálogo familiar sobre dinheiro, consumo, jogos e apostas;

V – aos mecanismos disponíveis para bloqueio, restrição ou controle de acesso a plataformas de apostas, quando aplicáveis.



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

Art. 14. O Poder Executivo poderá estabelecer protocolos de encaminhamento para os serviços públicos de saúde, assistência social e demais órgãos da rede de proteção, quando identificada situação que demande acompanhamento especializado relacionado ao uso problemático de apostas.

Art. 15. As ações previstas neste Capítulo poderão ser desenvolvidas mediante cooperação entre o Poder Público Municipal, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, conselhos municipais, profissionais especializados e demais entidades que atuem na prevenção dos danos relacionados às apostas, observada a legislação vigente.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 10 de agosto de 2026.

VER. RONEY WALDEMAR DE OLIVEIRA VILACA



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proteger a população de São Sebastião do Paraíso dos impactos sociais, financeiros, familiares e relacionados à saúde mental decorrentes da expansão das apostas online, popularmente conhecidas como “bets”, estabelecendo limites claros para a utilização de espaços, equipamentos, eventos e canais institucionais vinculados ao Poder Público Municipal, bem como instituindo uma política pública permanente de prevenção e conscientização.

Não se pretende, com esta proposição, interferir na competência da União para regulamentar ou autorizar a exploração das apostas de quota fixa. A proposta atua na esfera de competência municipal, disciplinando a utilização de bens, espaços, equipamentos, eventos, recursos institucionais e canais de comunicação sob responsabilidade do próprio Município, além de promover ações educativas e preventivas no âmbito das políticas públicas municipais.

A Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta as apostas de quota fixa, reconhece a necessidade de prevenção dos danos decorrentes da atividade, estabelecendo regras para comunicação, publicidade e marketing das apostas, inclusive com advertências e ações de prevenção do transtorno do jogo patológico.

A preocupação não é meramente teórica. O Ministério da Saúde passou a tratar os problemas relacionados às apostas como questão de saúde pública. O uso problemático pode produzir prejuízos financeiros, familiares, profissionais e emocionais, podendo estar associado a ansiedade, depressão, culpa e isolamento social.

A dimensão econômica do fenômeno também é preocupante. Levantamentos do Banco Central apontaram movimentação de dezenas de bilhões de reais por mês em apostas eletrônicas, demonstrando que não se trata de atividade marginal, mas de um mercado que absorve parcela expressiva da renda de milhões de brasileiros.

Em agosto de 2024, aproximadamente 5 milhões de pessoas pertencentes a famílias beneficiárias do Bolsa Família enviaram cerca de R\$ 3 bilhões para empresas de apostas por meio do Pix, segundo levantamento do Banco Central. O dado demonstra que o fenômeno alcança especialmente famílias de menor renda e pode comprometer recursos destinados à subsistência.

A publicidade exerce papel relevante nesse cenário. A presença constante das marcas de apostas em uniformes, eventos esportivos, transmissões, placas, redes sociais, espaços de lazer e atividades públicas contribui para normalizar a prática e associá-la a elementos socialmente positivos, como esporte, entretenimento, sucesso, diversão e pertencimento.

Essa associação merece especial atenção quando ocorre em ambientes públicos. O Poder Público não deve utilizar sua estrutura, sua imagem institucional ou seus equipamentos para legitimar comercialmente uma atividade que pode produzir dependência e graves consequências financeiras e sociais.

NABF



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

Se o Município utiliza um ginásio, estádio, praça, campeonato, evento esportivo ou atividade cultural para divulgar determinada marca comercial, transmite-se ao cidadão uma mensagem institucional de aceitação e normalidade daquela atividade. É justamente essa associação que o presente Projeto de Lei pretende impedir.

A proposta também cria uma Política Municipal Anti-Bets, porque a prevenção é tão importante quanto a restrição da publicidade. As escolas municipais, em especial, constituem espaços estratégicos para a formação de crianças e adolescentes e para a promoção de educação financeira, uso responsável da tecnologia e prevenção de comportamentos de risco.

As campanhas educativas deverão abordar, de maneira adequada à faixa etária, os riscos de dependência, endividamento, perda de patrimônio, prejuízos familiares, impactos sobre a saúde mental, mecanismos de persuasão utilizados pela publicidade e a falsa ideia de que apostas representam investimento, renda garantida ou caminho para enriquecimento rápido.

A política também prevê orientação aos pais e responsáveis, capacitação de profissionais e articulação entre educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, segurança pública e proteção da criança e do adolescente.

O esporte, especialmente aquele desenvolvido ou apoiado pelo Poder Público, deve ser instrumento de promoção da saúde, disciplina, convivência social, inclusão e qualidade de vida. Não deve ser utilizado como porta de entrada para o incentivo às apostas.

A mesma lógica se aplica às atividades destinadas a crianças e adolescentes. A proteção desse público deve ser prioridade, especialmente diante da facilidade de acesso a conteúdos digitais e da crescente normalização das apostas no ambiente esportivo e nas redes sociais.

Portanto, a presente proposição não busca impedir a prática individual de apostas nem regulamentar matéria reservada à União. Busca estabelecer que o Poder Público Municipal não será instrumento de divulgação, legitimação ou promoção comercial de empresas de apostas e, simultaneamente, adotará medidas educativas para prevenir os danos decorrentes do uso problemático dessas plataformas.

A Prefeitura deve ser referência na proteção da população, e não plataforma de publicidade para empresas desse segmento.

Diante do exposto, considerando os riscos financeiros, sociais, familiares, econômicos e de saúde mental associados às apostas e a necessidade de o Poder Público Municipal adotar medidas preventivas dentro de sua esfera de competência, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

NABF